



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 268/2022

Batayporã-MS, 2 de junho de 2022.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 19/2022 que autoriza o Município de Batayporã a efetuar o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos das Contribuições Previdenciárias devidas junto à Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 21/2022, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

| |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA |
| 03 JUN 2022 |
| PROTOCOLO N.º <u>268/2022</u> |
| BATAYPORÃ-MS |



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 21/2022

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

03 JUN 2022

PROTÓCOLO N. 993/2022

BATAYPORÃ-MS

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 19/2022 que autoriza o Município de Batayporã a efetuar o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos das Contribuições Previdenciárias devidas junto à Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

Esta propositura tem por escopo autorizar o Executivo Municipal a firmar o Termo de Adesão ao parcelamento e/ou reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional 113/2021.

Informamos aos nobres edis que tal medida se faz necessária em razão dos benefícios trazidos pela Instrução Normativa 2.071/2022, haja vista a possível redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das multas, e de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora.

Saliente-se que tal medida contempla o interesse público, visto que, o reparcelamento pleiteado no presente Projeto de Lei, abarca apenas os parcelamentos simplificados conforme descritos abaixo:

| Parcelamento | Saldo Dívida em R\$ | Parcelas Pendentes |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------|
| 622446347 | 24.899,80 | 6 |
| 634688537 | 243.777,45 | 30 |
| 635264935 | 234.182,51 | 31 |
| 638683416 | 1.612.757,47 | 45 |
| 632884908 | 806.136,37 | 24 |
| Valor Total Débito em R\$..... | | 2.921.753,60 |

Deste modo, em análise ao valor do débito no montante de R\$ 2.921.753,60 (dois milhões e novecentos e vinte e um mil e setecentos e cinquenta e três reais e sessenta)

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Fone (67) 3443 1288 Fone/Fax (67) 3443 1459

www.bataypora.ms.gov.br



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

centavos), sobre o regramento da Instrução Normativa 2071/2022, com os benefícios e parcelamento em 240 (duzentos e quarenta meses), um novo parcelamento/reparcelamento resultaria em parcelas no valor de R\$ 12.173,97 (doze mil e cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos) mensais.

Cabe destacar ainda que o único benefício (anteriormente utilizado) contido nas normas da Lei 10.522/2002 (parcelamento simplificado), é o parcelamento em 60 (sessenta meses) sem quaisquer abatimentos nos juros e multas, com parcelas de R\$ R\$ 88.440,97 (oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais e noventa e sete centavos).

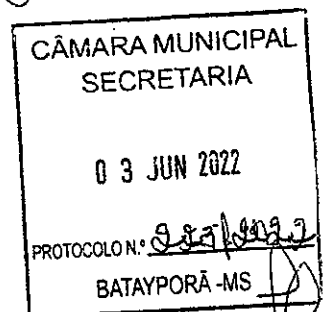
Portanto, como demonstrado acima, caso o Município opte pelo parcelamento em 240 (duzentos e quarenta) meses, além dos abatimentos de 40% (quarenta por cento) nas multas e 80% (oitenta por cento) nos juros, nos moldes da Instrução Normativa 2.071/2022, haveria uma dedução nas despesas mensais do Município de R\$ 76.267,00 (setenta e seis mil e duzentos e sessenta e sete reais), valores estes que o município poderá aplicar em ações e investimentos em outros setores da sociedade, que claramente resultará em mais benefícios à população batayporaense.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a.

Por fim, contando com o entendimento de Vossas Excelências, esperamos análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa de Leis, atendendo as normas regimentais e constitucionais.

Batayporã-MS, 2 de junho de 2022.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 19/2022, de 2 de junho de 2022.

“Autoriza o Município de Batayporã a efetuar o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos das Contribuições Previdenciárias devidas junto à Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

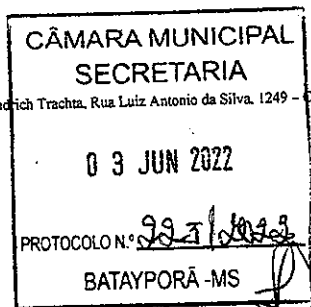
Art. 1º Fica excepcionalmente autorizado ao Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Chefe do Poder Executivo, a firmar Termo de Adesão ao parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, observados as disposições contidas na Emenda Constitucional 113/2021.

§ 1º. O parcelamento e/ou reparcelamento do *caput* deste artigo está previsto no art. 1º da Instrução Normativa nº 2.071, de 16 de março de 2022, da Receita Federal do Brasil, e deverá atender ao Ato do Ministério do Trabalho e Previdência, que no âmbito de suas competências definirá os critérios para o parcelamento previsto no art. 116 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º. O parcelamento e/ou reparcelamento previsto no *caput* deste artigo obedecerá às normas e determinações fixadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, observadas as informações sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento e/ou reparcelamento, os juros e encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

Art. 2º Caso haja débitos provenientes de parcelamentos anteriores ativos, fica facultado ao Chefe do Poder Executivo optar pela desistência ou não destes parcelamentos, uma vez que esses débitos poderão ser incluídos em novo parcelamento.

Art. 3º Fica autorizada a retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios.





Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

§ 1º. Se os recursos do FPM forem insuficientes para quitação destas obrigações, fica autorizada a retenção em outras receitas municipais e estaduais depositadas em quaisquer instituições financeiras.

§ 2º. A garantia de retenção do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e/ou parcelamento, e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, que vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 2 de junho de 2022.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

| |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA |
| 03 JUN 2022 |
| PROCOLO N.º <u>923/2022</u> |
| BATAYPORÃ -MS |

[Handwritten mark]